

A UNIVERSALIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS: REFLEXOS DA LEI 12.244

Resumo: O objetivo desta pesquisa foi compreender as reações à promulgação da Lei nº 12.244, que dispõe que todas as escolas brasileiras de ensino básico contem com biblioteca até 2020. Especificamente, a pesquisa propôs-se a identificar e analisar as manifestações sobre a Lei nº 12.244 originadas do meio acadêmico e profissional e da sociedade em geral. A metodologia consistiu na análise textual de documentos que citaram a lei desde sua promulgação em maio de 2010 até abril de 2014. As publicações profissionais e acadêmicas que trataram da Lei 12.244, embora em pequeno número, abordaram uma gama de aspectos que esclareceram as principais questões relativas a ela. Essas questões foram ampliadas com a análise das manifestações sobre a Lei identificadas na internet. O estudo sistematizou o conjunto de ideias colocadas pela sociedade em geral e pela classe bibliotecária em particular, que podem ajudar na condução de um debate mais efetivo que contribua para a aplicação da Lei nas escolas.

Palavras-chave: Lei nº 12.244. Bibliotecas escolares.

Bernadete Santos Campello
Escola de Ciência da Informação,
Universidade Federal de Minas Gerais
(UFMG), Brasil.
bscampello@gmail.com

Paulo da Terra Caldeira
Escola de Ciência da Informação,
Universidade Federal de Minas Gerais
(UFMG), Brasil.
terra@eci.ufmg.br

Rubeniki Fernandes de Limas
rubenick@eci.ufmg.br

Thaís Gabrielly Fernandes Sousa
tgsbiblio@gmail.com

THE UNIVERSALIZATION OF LIBRARIES IN SCHOOLS: REFLECTIONS OF LAW 12.244

Abstract: This study aims to understand the reactions to the enactment of Law nº 12.244/2010, which enforces that each Brazilian school of basic education has a library by 2020. Specifically the study sought to identify and analyze reactions to the Law, originated from academic and professional sectors and from society at large. The methodology was textual analysis of documents that cited the Law since its enactment in May 2010 through April 2014. The professional and academic publications, although few in number, treated a range of aspects that clarified the main issues relating to the Law. These issues have been extended with the analysis of manifestations about the Law identified on the internet. The study systematized a set of ideas placed by society in general and by the library profession in particular, that can help in driving a more effective debate to help the Law enforcement.

Keywords: Law 12.244. School libraries.

1 INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei nº 12.244, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino básico do País (BRASIL, 2010), foi resultado de um esforço da classe bibliotecária que, há longo tempo, vem denunciando a falta de bibliotecas nas escolas e a precariedade das poucas que existem, situação comprovada por diversos estudos (CAMPELLO et al., 2012). Uma campanha empreendida em prol da biblioteca escolar, iniciada na década de 1990, pelo Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB-8), de São Paulo, foi posteriormente liderada pelo Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) (VIANA, 2014, p. 41), com o lançamento, em 2008, do *Projeto Mobilizador Biblioteca Escolar: construção de uma rede de informação para o ensino público* (CFB, 2008), que buscava sensibilizar a sociedade e os dirigentes governamentais para a necessidade de se criar bibliotecas em todas as escolas brasileiras, de forma que pudessem contribuir para uma educação de qualidade. O referido documento revelava uma expectativa com relação à criação de legislação que desse suporte ao empreendimento.

Promulgada em 24 de maio de 2010, a Lei nº 12.244 reflete, segundo Silva (2011, p. 504), o reconhecimento do Governo de que “[...] parte considerável das escolas [do país] não possui bibliotecas de forma efetiva, embora tentem constituir estruturas que configurem uma biblioteca de forma aleatória.”

A referida Lei determina que as escolas contem com um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado. Os sistemas de ensino são responsáveis pela ampliação desse acervo conforme sua realidade, bem como pelas diretrizes de manutenção, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares. A Lei estabelece um prazo máximo de dez anos para sua efetivação, e recomenda que seja respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998, que dispõem sobre a referida profissão.

Entende-se que a existência de bibliotecas em todas as escolas do país seja um fator que influenciará positivamente a qualidade da educação, já que, vista como um recurso pedagógico, a biblioteca tem impacto positivo na aprendizagem, segundo evidências de diversos estudos (ANDRADE, 2001). Portanto, é necessário entender como a sociedade em geral e especialmente a classe bibliotecária tem reagido à promulgação da referida Lei. De

que maneira autores da Biblioteconomia analisam as possibilidades trazidas pela Lei; que limitações observam? Que segmentos da sociedade tem se manifestado com relação a ela?

2 OBJETIVOS E METODOLOGIA

O objetivo geral desta pesquisa foi, portanto, compreender as reações à promulgação da Lei nº 12.244, que obriga que todas as escolas brasileiras de ensino básico contem com biblioteca até 2020. Especificamente, a pesquisapropôs-se a identificar e analisar as manifestações sobre a Lei nº 12.244 originadas do meio acadêmico e profissional e na sociedade em geral, sistematizando ideias que podem contribuir na condução de um debate mais efetivo sobre sua aplicação.

A metodologia utilizada foi a análise textual de documentos que citaram a lei desde sua promulgação em maio de 2010 até abril de 2014. Assim, nas bases bibliográficas específicas da área de biblioteconomia (LIBES¹, PERI² e BRAPCI³) foram identificados trabalhos em publicações profissionais e acadêmicas. Na internet foram identificadas as manifestações da sociedade em geral, representadas por postagens de diferentes origens. Para os dois casos os termos de busca utilizados foram: “Lei 12.244” e “universalização de bibliotecas escolares”.

A análise do material foi feita por categorias definidas a partir do material identificado.

¹ A LIBES (Literatura Brasileira em Biblioteca Escolar) é uma base de dados que reúne referências de documentos brasileiros sobre biblioteca escolar, publicados a partir da década de 1960, incluindo livros, artigos de periódicos, dissertações, teses e trabalhos apresentados em eventos, a maioria deles presente no acervo da Biblioteca Professora Etelvina Lima.

² A PERI é uma base de dados de artigos de periódicos e trabalhos publicados em anais de eventos técnico-científicos nas áreas de Biblioteconomia, Ciência da Informação, Arquivologia, Museologia e outras interdisciplinares, existentes no acervo da Biblioteca Professora Etelvina Lima e também os disponibilizados através da Internet, apresentando resumos e/ou texto completo.

³ A BRAPCI (Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação), disponibiliza referências e resumos de textos publicados em cerca de 40 periódicos nacionais impressos e eletrônicos da área de Ciência da Informação.

3 MANIFESTAÇÕES SOBRE A LEI Nº 12.244 EM PUBLICAÇÕES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS

O número de publicações profissionais e acadêmicas sobre a Lei nº 12.244 na literatura da área é bem limitado, tendo sido localizados apenas seis textos, cujos detalhes são apresentados no Quadro 1.

QUADRO 1 - Características dos documentos analisados

Autores	Título	Tipo de publicação	Fonte	Ano
Graça Maria Fragoso	A lei e seus desdobramentos	Artigo de periódico	Biblioteca escolar: que espaço é esse? TV Escola, Salto para o Futuro	2011
Jonathas Luiz Carvalho Silva	Perspectivas históricas da biblioteca escolar no Brasil e análise da lei 12.244/10	Artigo de periódico	Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina	2011
Jonathas Luiz Carvalho Silva	A biblioteca escolar em tempo de mudanças no Brasil: a contribuição da biblioteconomia a partir de uma identidade de projeto	Artigo de periódico	Biblos: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação	2012
Cláudio Marcondes de Castro Filho e Claudinei Coppola Júnior	A biblioteca escolar e a lei 12.244/2010: caminhos para implantação	Artigo de periódico	Biblioteca Escolar em Revista	2012
Raquel Santos Maciel e Raimundo Martins de Lima	As bibliotecas dos <i>campi</i> do Instituto Federal do Amazonas em Manaus: marcos regulatórios, estruturação e funcionamento	Trabalho apresentado em evento	25º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação	2013
Lilian Viana	Bibliotecas escolares: políticas públicas para a criação de possibilidades	Dissertação de mestrado	Programa de Pós Graduação em Ciência da USP	2014

Fonte: Dados da pesquisa.

Um é de autoria de uma bibliotecária e consultora educacional (FRAGOSO, 2011) e seis são textos produzidos no âmbito universitário. Destes três foram publicados em revistas científicas, um em congresso da área e um como dissertação de mestrado. Observa-se que um autor (Jonathas Luiz Carvalho Silva) contribuiu com dois textos.

A análise desses textos demonstra de imediato que a Lei foi vista com otimismo, como pode ser observado, por exemplo, no trecho a seguir: “Diante das limitações enfrentadas pela biblioteca escolar, uma esperança começa a se desenhar; em 24 de maio de

2010, entrou em vigor a Lei nº12.244, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País.” (CASTRO FILHO; COPPOLA JR., 2012, p. 31). Os referidos autores consideram que a Lei “[...] representa um dos maiores avanços, no sentido de o Estado se posicionar frente ao Manifesto da IFLA/UNESCO para biblioteca escolar.” (CASTRO FILHO; COPPOLA JR., 2012, p. 39). Segundo Castro Filho e Coppola Jr. (2012, p. 32), com a aprovação da Lei, “[...] acentuaram-se as reflexões na Ciência da Informação e Biblioteconomia com relação à biblioteca escolar [...]”, embora não apresentem evidências do aumento dessa reflexão.

Fragoso (2011) também tem uma posição otimista, esperando que as bibliotecas sejam de qualidade, ao afirmar que a Lei

[...] possibilita a revisão dos paradigmas, amplia o horizonte das bibliotecas e estabelece amparo legal para criação de bibliotecas com espaço físico adequado, acervo selecionado e adquirido, levando em conta as prioridades da comunidade escolar e a especificidade regional. E concretiza a presença profissional especializada para gerenciar esse local, dinamizando seus serviços e produtos em sintonia com o corpo técnico e docente (FRAGOSO, 2011, p. 14).

Alguns dos aspectos citados por Fragoso (2011), como o espaço físico, a qualidade do acervo e dos serviços, não chegam a ser abordados na Lei, embora a mesma preveja o respeito à profissão do bibliotecário. A autora afirma que o bibliotecário é imprescindível no que chama de “nova etapa das bibliotecas nas instituições de ensino”, subentendendo-se, portanto, que ela acredita que a presença do bibliotecário garantirá a qualidade da biblioteca com relação ao acervo e aos serviços prestados, e até mesmo poderá mudar e ampliar o conceito de biblioteca escolar.

Silva (2011, p. 511) realizou uma análise mais aprofundada da Lei e, embora fazendo críticas ao texto, vê nela “uma conotação de mudança”, uma “possibilidade de transformações que a biblioteca escolar precisa para mostrar sua potencialidade”. Já Maciel e Lima (2013) veem pouca possibilidade de mudança, considerando que a Lei traz um conceito limitado de biblioteca, argumento também apresentado por Viana (2014, p. 12, p. 52) para justificar sua descrença na efetividade da Lei.

3.1 ASPECTOS CONCEITUAIS: A CONCEPÇÃO DE BIBLIOTECA

Em relação ao aspecto conceitual, os autores criticaram a concepção de biblioteca escolar apresentada na Lei, argumentando que ela se apoia apenas no aspecto quantitativo da coleção (SILVA, 2011, p. 507; MACIEL; LIMA, 2013, p. 11; VIANA, 2014, p. 12, 52).

Segundo Maciel e Lima (2013)

A julgar pela maneira limitada como a biblioteca da escola é representada nessa legislação, visto que a concepção filosófica apresentada não vai além da existência [da biblioteca] e dos processos de preparação e organização dos materiais informacionais disponibilizados, a impressão é que pouca coisa irá mudar nesse campo social. Não obstante o seu impacto junto aos bibliotecários, essa lei apenas reproduz a lógica que tem orientado as ações do governo federal, que confunde política de biblioteca com programas de distribuição de livros didáticos [...] (MACIEL; LIMA, 2013, p. 11).

Silva (2011, p. 507) considera que o livro é supervalorizado como suporte documental, sendo ele o único material quantificado na Lei, que estabelece ser obrigatório um acervo *de livros* na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado. Argumenta que há aspectos qualitativos que deveriam ser levados em conta na composição da coleção, a saber: sua capacidade de apoiar os programas curriculares, os níveis de leitura dos alunos, seus interesses e necessidades e as possibilidades de acesso a outras coleções. Insiste que

[...] além dos suportes documentais outros atributos devem ser marcas da biblioteca escolar como meio para qualificar os serviços de acesso à informação, dentre os quais podem ser citados: política de desenvolvimento de coleções (acervo) e os processos organizacionais da coleção, como forma de torná-la acessível aos usuários.” (SILVA, 2011, p. 505).

Silva (2011, p. 504) considera que a Lei deveria ter detalhado melhor o caráter da biblioteca escolar no que diz respeito aos aspectos técnicos, organizacionais, educativos, além de sua intencionalidade política, social e pedagógica.

A principal crítica de Viana (2014), que analisa a Lei na perspectiva do conceito de política pública, também diz respeito à concepção de biblioteca escolar que, segundo a autora é equivocada: são “[...] espaços equipados e dotados de recursos informacionais, porém esvaziados de ações que, efetivamente, contribuíssem para transformar a vida das pessoas” (VIANA, 2014, p. 12). Essa concepção contempla apenas o direito de acesso à informação e não o “direito de saber informar-se, de apropriar-se de informação e cultura.” (VIANA, 2014, p. 12).

A pobreza da conceituação da biblioteca escolar foi abordada por um dos entrevistados da dissertação de Viana (2014, p. 43), que critica a área de Biblioteconomia por não conseguir apresentar uma definição clara de biblioteca escolar.

Precisamos conceituar mais claramente e isso é um problema da área, é incrível como a própria área não se volta para seu objeto. Estamos discutindo websemântica, informática etc., mas efetivamente, o núcleo da área não estamos discutindo, não estamos inserindo [a questão da biblioteca escolar] dentro do contexto contemporâneo, tecnológico, da sociedade da informação (José Fernando Modesto da Silva, em entrevista para VIANA, 2014, p. 43).

Uma proposta de solução foi colocada por Silva (2012) ao discutir possibilidades de construção do que ele chama de *identidade de projeto* para a biblioteca escolar, termo, utilizado por Castells (2008) que visa a “[...] reconstruir um determinado objeto ou fenômeno, atribuindo-lhe um novo posicionamento na sociedade a partir da modificação de suas estruturas e perspectivas teórico-práticas.” (SILVA, 2012, p. 48). Embora consciente das dificuldades para mudar a frágil identidade da biblioteca escolar, o autor percebe que o discurso sobre suas novas possibilidades de atuação tem se ampliado, sobretudo a partir da década de 1990, mas observa que isso não foi suficiente para chegar ao plano da prática (SILVA, 2012, p. 63).

3.2 A PRESENÇA DO BIBLIOTECÁRIO E SEU PAPEL

A presença do bibliotecário na escola é considerada necessária nesse novo cenário. Silva (2012, p. 62) considera que, se deseja a construir a identidade da biblioteca escolar, o bibliotecário é o profissional adequado para gerenciá-la. Fragoso (2011, p. 17) é mais enfática com relação ao papel do bibliotecário e considera que mudanças no perfil desse profissional serão necessárias:

Os bibliotecários são imprescindíveis nesta nova etapa das bibliotecas nas instituições de ensino e torna-se necessária a movimentação do antigo guardião do acervo, no sentido de difundir as ações educacionais e culturais de maneira dinâmica e prazerosa, dentro e fora do ambiente em que o leitor-bibliotecário e o leitor-interlocutor transitam e dialogam (FRAGOSO, 2011, p. 17).

Silva (2011) vai além e conclama a classe a realizar mudanças que envolveriam a “[...] identificação da Biblioteconomia como profissão [...]”, tornando a área “[...]reconhecida no mercado de trabalho e na sociedade [...]”. Para ele há necessidade de se desenvolver um “[...]”

processo de consciência de classe e senso de progressão da construção de uma nova mentalidade social de biblioteca escolar[...]” (SILVA, 2011, p. 509).

3.3 FALTA DE DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Silva (2011, p. 509) vê como a maior deficiência da Lei a indefinição das responsabilidades compulsórias e de punições quanto ao seu cumprimento o que, segundo ele, pode impedir que sua aplicação alcance o objetivo da universalização no prazo proposto pela Lei. Maciel e Lima (2013) criticam a omissão de “[...]marcos regulatórios legais[...]” e de condições para a efetivação das bibliotecas, citando especificamente a indefinição da questão dos recursos materiais e humanos (MACIEL; LIMA, 2013, p. 11).

3.4 A MOBILIZAÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI

Castro Filho e Coppola Jr. (2012, p. 39) consideram que “[...] cabe à comunidade escolar, aos professores, aos bibliotecários, reivindicar a aplicação desta lei, de forma a impedir que seja esquecida e suprimida por outros interesses [...]”

Estudando a Lei 12.244 sob a ótica da política pública, Viana (2014), lembrou que a mobilização para sua aprovação contou apenas com a classe bibliotecária. Segundo a autora, a ausência de outros segmentos da sociedade civil é explicada por vários fatores: falta de relação entre escola e biblioteca, a biblioteca é apenas um símbolo para a sociedade, não há clareza sobre a natureza de sua função. Enfim, a biblioteca escolar não chega a se constituir um “problema público” que leve a uma mobilização coletiva e que justifique sua inclusão na agenda política (VIANA, 2014).

Silva (2011, p. 508) por sua vez, faz uma leitura abrangente da Lei, afirmando que ela vai exigir “[...] da Biblioteconomia uma efetiva participação na construção de uma biblioteca escolar mais sólida e ativa social, cultural, educativa e informacionalmente.” (SILVA, 2012, p. 49). Para o autor, a Lei é uma oportunidade para que Biblioteconomia (como área acadêmica e profissional) seja protagonista da resistência à atual situação da biblioteca escolar no país (SILVA, 2012, p. 56). Assim, ele enfatiza a necessidade de mobilização da classe bibliotecária para lutar pelo reconhecimento da biblioteca escolar. Nesse sentido, o autor propõe um “diálogo interno”, ou seja, a união entre as diversas instâncias bibliotecárias (conselhos, associações, sindicatos, cursos de Biblioteconomia), que realizariam ações amplas

como a proposição de uma política para a biblioteca escolar até a capacitação de bibliotecários. Reconhecendo que o esforço necessita de uma composição de forças mais ampla, o autor recomenda também o que ele chama de “diálogo externo”, que seria feito com Cursos de Pedagogia e Secretarias de Educação (SILVA, 2011, p. 508).

Sintetizando a análise das publicações profissionais e acadêmicas que trataram da Lei 12.244, pode-se dizer que, embora em pequeno número, os textos abordaram uma gama de aspectos que esclareceram as principais questões relativas à Lei. Essas questões serão ampliadas com a análise das manifestações sobre a Lei 12.244 na internet que será feita a seguir.

4 MANIFESTAÇÕES SOBRE A LEI 12.244 NA INTERNET

A busca de manifestações sobre a Lei 12.244 na internet foi realizada no dia 07/04/2014, tendo sido localizadas 194 postagens no período de 2010 até o momento da coleta de dados (abril de 2014). O Quadro 2 mostra a distribuição das postagens identificadas por ano.

QUADRO 2 - Distribuição das postagens por ano

Ano	Postagens	
	Nº	%
2010	53	27,31
2011	11	5,67
2012	24	12,37
2013	46	23,71
2014	30	15,46
Sem data	30	15,46
Total	194	100,00

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que a maior quantidade ocorreu em 2010, ano em que a Lei foi promulgada. Em 2011 as postagens diminuem de forma significativa, aumentando em 2012 e 2013 e diminuindo novamente em 2014. O número de postagens sem data pode ter influência nessa distribuição.

As postagens foram categorizadas de acordo com sua origem e são apresentadas no Quadro 3.

QUADRO 3 - Distribuição das postagens por origem

Origem	Nº	%
Sites individuais	47	24,23
Sites institucionais em geral	45	23,20
Imprensa	40	20,62
Conselhos de Biblioteconomia	19	9,79
Governos municipais	11	5,67
Universidades governamentais	7	3,61
Governo federal	6	3,09
Sindicatos	6	3,09
Governos estaduais	5	2,58
Universidades particulares	4	2,06
Associações	3	1,55
Não categorizada ⁴	1	0,52
Total	194	100

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que embora um quarto das postagens origine-se de *sites* individuais, característicos do ambiente *web*, a maioria é de *sites* institucionais. Os conselhos de Biblioteconomia tiveram um número expressivo de manifestações. A ausência das associações de bibliotecários pode ser explicada pela fragilidade do movimento associativo no Brasil.

4.1 ANÁLISE DAS POSTAGENS⁵

Do total de 194 postagens, 51 consistiram de textos repetidos; seis apenas reproduziram o texto completo da Lei e onze só noticiaram sua promulgação ou a mencionaram de forma superficial. Assim, a análise foi feita com base em 126 postagens.

⁴ No momento da análise o site de uma das postagens (147) estava fora do ar e, portanto, não foi possível categorizar sua origem (<http://www.portaldeponta.com.br/noticia/1300/lei-obriga-que-ate-2020--todas-as-escolas-tenham-biblioteca>).

⁵ Na análise do material da internet optou-se por identificar com um número os *sites* citados, sendo os dados completos do *site* incluídos após as Referências.

4.2 O DÉFICIT DE BIBLIOTECAS

A grande quantidade de escolas sem biblioteca foi o tópico mais comentado. Dados do Censo Escolar do MEC⁶ foram usados para mostrar que a falta de bibliotecas atinge principalmente as escolas de ensino fundamental e que a rede privada está em melhor situação do que a pública. Nesta, o maior problema são as escolas municipais (35, 43, 98), sendo que a situação das escolas federais, que constituem minoria no ensino básico, está quase regularizada (29). Embora o *déficit* de escolas públicas do ensino fundamental seja o mais comentado, outros níveis são também vistos como críticos como a educação infantil e a educação especial e mesmo nas escolas privadas ele está presente (29).

A partir daí inúmeras postagens fizeram previsões sobre a quantidade de bibliotecas a serem criadas em função da Lei. Os números previstos podem ser vistos no Quadro 4.

QUADRO 4 - Número de bibliotecas a serem criadas até 2010

A partir da promulgação da Lei	
Em todas as redes e níveis de ensino	128 mil (101, 89, 190); 130 mil (96,161)
No ensino fundamental como um todo	93 mil (29, 58)
No ensino fundamental público	89,7 mil (35)
No ensino fundamental privado	3,9 mil (35)
Na rede pública (municipal estadual e federal)	113.269 (98, 190)
Por dia	
Em escolas públicas	34 (111, 114, 188)
Em escolas de educação infantil	21 (29, 58, 81)
No ensino fundamental	25 (29, 58, 35, 81)
Em todas as redes e níveis de ensino	39 (98, 190)

Fonte: Dados da pesquisa.

⁶ <http://portal.inep.gov.br/resumos-tecnicos>

Essas informações foram citadas tomando como base a pesquisa feita pelo movimento *Todos pela Educação*, que trabalhou com dados do *Censo Escolar* (29).

Outro problema identificado foi que mesmo escolas construídas após a promulgação da Lei não contemplam a biblioteca (99). As 7.284 escolas construídas em 2009, 2010 e 2011 não preveem o espaço (114, 96).

4.3 O DÉFICIT DE BIBLIOTECAS EM ALGUNS ESTADOS E MUNICÍPIOS

A promulgação da Lei serviu como pretexto para levantar informações sobre a situação das bibliotecas em diversos Estados e Municípios. Curitiba, por exemplo, foi descrito como um município modelo com sua Rede Municipal de Bibliotecas Escolares instituída em 2009 e que prevê atingir a meta da Lei em 2012 (55, 101, 172). No município de Goiânia, ao contrário, não há escolas com bibliotecas; em 71,42% das escolas há apenas *salas de leitura*, isto é, espaços sem a presença do bibliotecário (87). A situação de Minas Gerais, o segundo estado em número de bibliotecas, é precária, principalmente no ensino fundamental, conforme tendência geral, e no nível municipal. Nesse caso, a exceção é a capital, Belo Horizonte, onde todas as escolas possuem biblioteca. Situação semelhante é a do Rio de Janeiro, estado com o maior número de bibliotecas por escola no ensino fundamental, mas que também apresenta *déficit* na rede municipal e mesmo nas escolas privadas. O Maranhão foi citado como o estado em pior situação no Brasil: apenas 10,73% das escolas possuem biblioteca (43). No Rio Grande do Norte (RN) o *déficit* de bibliotecas também é alto e parece que as existentes não têm contribuído para melhorar os índices de leitura dos alunos (111). O município de Caruaru foi citado em uma postagem, como tendo apenas 32 bibliotecas nas suas 133 escolas (39). No Distrito Federal a situação é considerada um pouco melhor em relação ao país como um todo: 58% das escolas de ensino fundamental contam com biblioteca (9).

4.4 O DÉFICIT DE BIBLIOTECÁRIOS

Outro tema bastante presente foi o *déficit* de bibliotecários para atender a demanda da Lei, ao determinar que a profissão seja respeitada de acordo com as Leis 4.084/1962 e 9.674/1998, que a regulamentam. As informações sobre o número de bibliotecários graduados existentes no país variam de 30 mil (58, 161) a 21,6 mil (29, 35). A esses dados contrapõem-

se o número de escolas a serem atendidas – cerca de 200 mil – para que se calcule o *déficit* de profissionais (29, 35). Três números diferentes são mencionados: 100 mil (107), 170 mil (53) e 178 mil (58).

Há quem considere que o sucesso da Lei dependerá da capacidade de os cursos de biblioteconomia formarem um profissional com perfil diferenciado para atuar nas bibliotecas escolares (23), já que este deverá ser um “agente cultural com função pedagógica inquestionável” (96) e ser capaz de garantir “uma cultura leitora consistente” (58), além de incentivar a mobilização da classe biblioteconômica para mostrar a importância da biblioteca escolar (53).

5 AS LIMITAÇÕES DA LEI

A Lei foi recebida com críticas semelhantes às abordadas pelos textos acadêmicos: exiguidade da coleção (174), ausência da menção da origem dos recursos e inexistência de instrumentos de punição, o que torna a Lei “inútil” (3, 94).

Grande parte das postagens relaciona a falta de bibliotecas com a má situação da leitura no país. Para alguns, a Lei foi promulgada com pelo menos 20 anos de atraso e nem seria necessária se o poder público tivesse cumprido seu papel de fomentar a leitura (32). Para outros ela representa a incapacidade do Estado de desenvolver o hábito de leitura na população e, somente criar bibliotecas, não resolverá o problema; há necessidade de políticas públicas que contemplem a formação adequada de professores (64). Além disso, a biblioteca sem um programa pedagógico e sem mediadores capacitados não resolverá o problema da leitura (9).

Um aspecto levantado nas postagens foi a questão das chamadas “salas de leitura” que surgiram como alternativa à biblioteca e que denominam espaços que não contam com atendimento de bibliotecários graduados e que, portanto, não oferecem condições de atendimento adequado (87).

Representantes do MEC também reconhecem que a criação de bibliotecas é apenas o primeiro passo; será necessário oferecer condições para o aprimoramento desses espaços (9). Consideram também que os livros enviados às escolas pelo Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE) podem ser o embrião da biblioteca, que seria ampliada pela rede a que a escola pertence (15).

Instituições muito citadas nas postagens, o Instituto Ecofuturo e o movimento Todos pela Educação veem a Lei como positiva, mas consideram que ela precisa ser acompanhada de regulamentação e incentivos e contar com a mobilização da sociedade (29).

A mobilização da classe bibliotecária, com propostas e diálogo, também é citada como fundamental para a concretização da Lei (53, 118).

6 O PLC 28/2012

A partir de 2012, a Lei é mencionada em relação a um Projeto de Lei da Câmara (PLC 28/2012), de autoria do Deputado Federal Sandes Jr., que acrescenta os artigos 27-A e 27-B à Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para instituir a obrigatoriedade de criação e manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de ensino. O art. 27-A dispõe que são responsabilidades dos sistemas de ensino a criação e a manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de educação básica de sua jurisdição. O art. 27-B dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão obrigatoriamente, bibliotecários, para atender as bibliotecas escolares das instituições públicas, tendo os sistemas de ensino o prazo de cinco anos para adaptar-se à Lei, a contar da data de publicação.

A aprovação do PLC 28/2012 gerou apreensão entre os bibliotecários, que entenderam que ele isenta as escolas particulares da obrigatoriedade do cumprimento da Lei 12.244 (99). Outros acharam que a discussão do Projeto não contemplou a classe diretamente interessada, os bibliotecários (84) e que ele vai acabar regulamentando uma prática comum nas bibliotecas de escolas públicas, qual seja, a designação de professores readaptados para ali atuar (126).

Finalmente há quem tenha achado que o PLC simplesmente reproduz a Lei 12.244 (136) e que constitui um equívoco que precisa ser esclarecido (70). Nesse sentido, considera-se que o PLC 28/2012 não exclui as escolas privadas, apenas não as contempla, estando a presença do bibliotecário garantida nessas escolas por meio das leis de regulamentação da profissão (70).

Ao contrário, o Conselho Federal de Biblioteconomia viu o PLC 28/2012 como uma ameaça, entendendo que ele altera de maneira definitiva a Lei 12.244 – considerada uma grande conquista para a área – ao excluir da lei as escolas da rede particular. Além disso, viabiliza para o empregador a possibilidade de contratar um bibliotecário para atuar em mais

de uma biblioteca, sem definir o número máximo de estabelecimentos que um bibliotecário poderá gerenciar (72, 92). Nesse sentido, não se descarta a possibilidade de um bibliotecário gerenciar mais de uma biblioteca (72, 70), mas o número máximo tem de ser definido. Do contrário considera-se que está aberta a possibilidade de um bibliotecário ser contratado, por exemplo, para gerenciar todas as bibliotecas de um Estado (92). Em consequência, o CFB abriu uma Petição Pública contra a aprovação do PLC 28/2012 (84).

7 AÇÕES DECORRENTES

Embora haja dúvidas a respeito da efetividade da Lei (6, 12, 108), e se constate a inércia de governos estaduais e municipais na sua implementação (126), algumas ações decorrentes foram identificadas nas postagens.

A campanha “Eu quero minha biblioteca”, lançada pelo Instituto Ecofuturo, e que reuniu nove instituições parceiras com a finalidade de mobilizar a sociedade para ações que levem à efetivação da Lei, foi citada várias vezes nas postagens (64, 81, 83, 95, 145). É uma iniciativa que pretende divulgar instrumentos que possam viabilizar a construção de bibliotecas, direcionada principalmente a gestores municipais (81, 190).

Uma ação decorrente da lei foi a iniciativa do CFB, de estimular a criação de um curso de biblioteconomia à distância, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil, o que possibilitará o atendimento da demanda de bibliotecários graduados para atuar nas bibliotecas escolares (49, 54, 58, 97). A Lei serviu também como estímulo para a proposta de criação de cursos de especialização, ação considerada importante para formar profissionais com perfil adequado à demanda (59).

A realização de concurso público para contratação de bibliotecários no Amazonas também foi mencionada como consequência da lei (59), bem como a tramitação de ações sobre o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Rondônia (59).

A Lei tem servido de motivação para a realização de eventos os mais variados, para capacitação de profissionais ligados à biblioteca escolar, em diversos estados e municípios: Amapá (120), Distrito Federal (76), Vitória, ES (154, 155), São Bernardo do Campo, SP (80), Macaíba, RN (131), São Luis, MA (128) e Imperatriz, MA (105).

Em algumas localidades, a implantação de bibliotecas está sendo prevista em planos de governo, como no Distrito Federal (157), em Maceió, CE (166), em Natal, RN (191) e em

Araçatuba, SP (65). Em alguns casos, é mencionada a necessidade de realizar diagnósticos para conhecer melhor a realidade das bibliotecas escolares: Distrito Federal (144), Imperatriz, MA (105) e Formiga, MG (79). No Estado de Pernambuco uma Instrução Normativa – n. 05/2011 – foi elaborada e aprovada, com o objetivo de “planejar, organizar e implementar bibliotecas escolares no âmbito das escolas da rede Estadual de Ensino”, em função das exigências da lei 12.244 (1).

Percebem-se ações originadas de diversas instâncias, que buscam acompanhar e exigir o cumprimento da lei: do Ministério Público (61), de um vereador que propõe a criação de bibliotecas escolares e solicita informações sobre a realização de concurso para a contratação de bibliotecários em João Pessoa, PB (171), de comunidades e cidadãos preocupados em propor ações a governantes e a candidatos a cargos públicos (124, 68) e, finalmente, de Conselhos Regionais de Biblioteconomia em sua função de fiscalização (165, 169). Além disso, dois inquéritos públicos foram instaurados para fiscalizar a adoção de medidas para a implantação da lei: no município de Campina Grande, PB (63) e na comarca de Goianinha, RN (66).

Outra ação mencionada como decorrência da Lei foi a divulgação pelo CFB dos parâmetros para bibliotecas escolares (GEBE, 2010), embora hajam críticas à pouca ênfase dada pelo documento à formação de leitores (58).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo das reações à Lei nº 12.244 sistematizou o conjunto de ideias colocadas pela sociedade em geral e pela classe bibliotecária em particular, que podem ajudar na condução de um debate mais efetivo que contribua para a aplicação da Lei.

A análise das manifestações em publicações profissionais e acadêmicas revelou com bastante clareza os aspectos mais importantes da questão e pode servir de base para discussões mais aprofundadas, que permitam traçar caminhos para a concretização da Lei. Em primeiro lugar, percebe-se que a Lei não assume o conceito de biblioteca escolar aceito pela comunidade acadêmica e pelas organizações que se preocupam com o caráter educativo da biblioteca como espaço de aprendizagem. Deixa de revelar a riqueza do conhecimento biblioteconômico em relação à biblioteca escolar e suas especificidades e ignora o avanço das pesquisas já existentes sobre o tema, bem como as diretrizes de instituições como a Unesco, a

IFLA e, no Brasil, o Conselho Federal de Biblioteconomia. A presença do bibliotecário é a esperança de que as bibliotecas implantadas atinjam esse patamar, com o objetivo de contribuir para o processo de aprendizagem. Há uma preocupação dos autores em ressaltar a responsabilidade do bibliotecário para garantir a biblioteca como espaço de aprendizagem.

O acervo é o foco da lei, pois ela o dimensiona em termos de quantidade e diversidade. A definição de um título por aluno é positiva, pois significa que a coleção terá maior diversidade de obras, não sendo suficiente que haja muitos exemplares de um mesmo título. Indiretamente isso contribui para reforçar a noção de que o livro didático para uso do aluno não é material do acervo da biblioteca.

A responsabilidade pela ampliação, manutenção, preservação e organização é encaminhada para os sistemas locais. Entretanto, essa responsabilidade é pouco clara, não se prevendo recursos e nem punições em caso de seu não cumprimento.

A análise do material da internet possibilitou ampliar essa visão, revelando um leque mais abrangente e diversificado das preocupações que uma parcela da sociedade tem sobre a existência de bibliotecas nas escolas. A reação positiva dos bibliotecários, que viram a Lei como uma vitória (6) e como um instrumento de fortalecimento da classe (100), ficou evidente.

Embora a análise não tenha chegado ao ponto de diferenciar a posição dos bibliotecários da de outros segmentos da sociedade, foi possível perceber nas postagens outras categorias de questionamentos não identificadas nos textos acadêmicos, todos de autoria de bibliotecários. Em primeiro lugar elas revelaram a profunda ligação que a sociedade faz da biblioteca com a leitura. Ela é vista como tendo um papel estratégico para aproximar crianças e jovens dos livros (188).

Apesar de ter sido mencionada uma “indiferença” por parte da sociedade com relação à biblioteca (94), houve uma quantidade significativa de postagens que abordou o déficit de bibliotecas nas escolas, demonstrando preocupação com o tamanho do desafio para chegar à universalização proposta na Lei. A variedade de números apresentados e, principalmente, a vagueza em mencionar como se chegou a esses números é um ponto para se refletir. Os números apresentados foram baseados no *Censo Escolar* do INEP. Entretanto, sabe-se que essas estatísticas não representam de forma precisa a quantidade de bibliotecas existentes nas escolas brasileiras; primeiro, por agrupar nas tabelas as bibliotecas e as salas de leitura – embora a coleta de dados seja feita separadamente – e, segundo, por não definir de forma

rigorosa, nas instruções de coleta de dados, o que seja uma biblioteca (BRASIL, 2012). Essa é uma questão a ser analisada com cuidado e pode constituir um primeiro passo para aprimorar a forma de coletar os dados sobre bibliotecas e, conseqüentemente, se obter um panorama mais preciso da situação.

O fato é que há uma clareza de que a Lei não pode servir apenas para garantir que haja uma biblioteca em cada escola; esses espaços precisam ser qualificados (43, 89). Acredita-se que é a presença do bibliotecário que garantirá essa qualidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Eugênia Albino. A biblioteca faz a diferença. In: CAMPELLO, B. S. et al. **Biblioteca escolar: temas para uma prática pedagógica**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p.10-12.

BRASIL. Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Diário Oficial [da] **República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Lei/L12244.htm>. Acesso em: 04 jan. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Básica: 2012**. Brasília, DF, 2013. Resumo Técnico. Disponível em:<http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2012.pdf> . Acesso em: 5 jan. 2014.

CAMPELLO, B. S. et al. Situação das bibliotecas escolares no Brasil: o que sabemos? **Biblioteca Escolar em Revista**, Ribeirão Preto, v. 1, n. 1, p. 1-29, 2012.

CASTRO FILHO, Cláudio Marcondes de; COPPOLA JUNIOR, Claudinei. A biblioteca escolar e a lei 12244/2010: caminhos para implantação. **Biblioteca Escolar em Revista**, Ribeirão Preto, v. 1, n. 1, p. 30-41, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. (2008). **Projeto Mobilizador: Biblioteca Escolar Construção de uma Rede de Informação para o Ensino Público**. Brasília, DF: Sistema CFB/CRBs. Disponível em: <<http://www.cfb.org.br/UserFiles/File/promobil/PROMOBILFINAL.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2014.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS E BIBLIOTECAS; UNESCO. **Manifesto da Biblioteca Escolar da IFLA/UNESCO**. 1999. Disponível em: <<http://www.ifla.org/VII/s11/pubs/portuguese-brazil.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2008.

FRAGOSO, Graça Maria. A lei e seus desdobramentos. **Salto para o Futuro: Biblioteca escolar: que espaço é esse?** Brasília, DF: ano XXI, boletim 14, p. 12-17, out. 2011. Disponível em <<http://amormino.com.br/livros/20150213-biblioteca-escolar-que-e.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2015.

GRUPO DE ESTUDOS EM BIBLIOTECA ESCOLAR; CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Biblioteca Escolar como Espaço de Produção do Conhecimento: Parâmetros para Bibliotecas Escolares Brasileiras.** Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<http://www.cfb.org.br/UserFiles/File/projetos/MIOLO.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2014.

MACIEL, Raquel Santos; LIMA, Raimundo Martins de. As bibliotecas dos *campi* do Instituto Federal do Amazonas em Manaus: marcos regulatórios, estruturação e funcionamento. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 25, 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: FEBAB, 2013. Disponível em: <<http://portal.febab.org.br/anais/article/view/1240>>. Acesso em: 23 dez. 2013.

SILVA, Jonathas Luiz Carvalho. Perspectivas históricas da biblioteca escolar no Brasil e análise da lei 12.244/10. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v.16, n.2, p. 489-517, jul./dez., 2011.

SILVA, Jonathas Luiz Carvalho. A biblioteca escolar em tempo de mudanças no Brasil: a contribuição da biblioteconomia a partir de uma identidade de projeto. **Biblos: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, v. 26, n. 2, p. 47-65, jul./dez. 2012.

VIANA, Lilian. **Bibliotecas escolares: políticas públicas para a criação de possibilidades.** 2014. f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação, Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-18122014-094444/pt-br.php>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

LISTA DOS SITES CITADOS NO TEXTO

- 1 - <http://legiseduc.blogspot.com.br/2012/01/inst-normativa-n-052011-bibliotecas-nas.html>
- 3 - <http://blogdosenelli.wordpress.com/2010/05/25/prosopopeia-flacida/>
- 6 - <http://bsf.org.br/2010/05/25/lei-n%C2%BA-12-244-dispoe-sobre-a-universalizacao-das-bibliotecas-nas-instituicoes-de-ensino-do-pais/>
- 9 - http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2010/05/26/interna_brasil
- 12 - <http://contosdoatrio.com.br/2010/05/>
- 15 - http://www.educacao.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15499:lei-que-exige-criacao-de-bibliotecas-atinge-maior-parte-das-escolas-&catid=211&Itemid=97
- 23 - <http://monitoriafabci.blogspot.com.br/2010/05/professora-da-fabci-evanda-verri.html>
- 29 - <http://www.todospelaeducacao.org.br/sala-de-imprensa/releases/9378/brasil-precisa-de-25-bibliotecas-por-dia/>
- 32 - <http://www.aprendelo.com.br/news/lei-12244-obriga-que-escolas-tenham-bibliotecas-5340.html>
- 35 - <http://www.amurel.org.br/conteudo/?item=462&fa=1&cd=21315>
- 39 - <http://lenilson.com.br/girando-girando-por-caruaru/>
- 43 - http://www.sincavir.org.br/modules/news/article.php?com_mode=flat&com_order=0&storyid=1529
- 49 - <http://blogdaeci.wordpress.com/2011/03/15/graduacao-em-biblioteconomia-na-modalidade-a-distancia/>
- <http://imasters.com.br/artigo/17833/tendencias/livro-digital-mais-barato-mais-seguro-e-para-todos/>
- 53 - <http://biblioo.info/biblioteca-escolar-no-brasil/>
- 54 - <http://biblioo.info/o-carater-pedagogico-das-fiscalizacoes-sobre-as-bibliotecas-escolares/>
- 58 - <http://homologacao.webtraffic.com.br/ecofuturo/index.php/diadaleitura/blogdnl/show/661>

59 - <http://cazadoresdebiblioteca.blogspot.com.br/2011/11/revista-biblioo-entrevista-sobre.html>
61 - <http://www.gp1.com.br/noticias/mpf-instaura-inquerito-para-apurar-irregularidades-em-instituto-de-ensino-superior-no-piaui-236235.html>
63 - <http://homologacao.webtraffic.com.br/ecofuturo/index.php/diadaleitura/blogdnl/show/737>
64 - <http://jornalitanews.com.br/?p=6925>
65 - <http://www.aracatuba.sp.gov.br/noticias/Grupo-estuda-instalacao-obrigatoria-de-bibliotecas.html>
66 - <http://www.noticiasdejardim.com/2012/05/goianinha-mp-acompanha-processo-de.html>
68 - <http://www.soniaranja.com.br/eleicoes-municipais-13-acoas-de-educacao/SLIDESHARE>
70 - <http://blog.crb6.org.br/boletim/lei-12-2442010-biblioteca-escolar-ameacada/>
72 - <http://blog.crb6.org.br/boletim/bibliotecarios-demonstram-repudio-ao-plc-282012/>
76 - <http://elismarluz.com/wp/tag/circuito-de-bibliotecas-e-videos/>
79 - <http://blog.crb6.org.br/boletim-eletronico-crb-6/eleicoes-2012-eugenio-vilela-propoe-a-criacao-de-novas-bibliotecas-em-formiga/>
80 - <http://nrebi-alvarenga.blogspot.com.br/p/sobre-nos.html>
81 - <http://blog.crb6.org.br/boletim/instituicoes-se-unem-para-a-concretizacao-da-lei-12-2442010/>
83 - <http://blog.crb6.org.br/boletim/presidente-do-crb-8-concede-entrevista-a-radio-brasil-atual/>
84 - <http://anawannessabbastos.blogspot.com.br/2012/11/bibliotecarios-contra-plc-282012.html>
87 - http://tribunadoplanoalto.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15949:diretores-querem-reforco-em-estrutura-de-escolas&catid=60:escola&Itemid=8
89 - http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/01/130122_bibliotecas_2_brasil_pai.shtml
92 - <https://groups.google.com/forum/#!topic/cabam/n9x4n49Fcf>
94 - <http://crbcentrooeste.wordpress.com/2013/02/28/artigo-bibliotecas-escolares-vao-funcionar/>
95 - <http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2014/03/04/as-bibliotecas-prometidas/>
96 - <http://aliceportugal.org.br/v1/noticia/1214/Alice-destaca-Dia-do-Bibliotecario.html>
97 - <http://www.ufal.edu.br/cied/informes/conselho-federal-de-biblioteconomia-cobra-lei-de-universalizacao-das-bibliotecas-1>
98 - <http://selmamcarvalho.blogspot.com.br/2013/04/lei-n-122442010-obriga-escolas-publicas.html>
99 - <http://biblio20.wordpress.com/2013/03/15/lei-12-244-algumas-consideracoes/>
100 - <http://www.innovagestao.com.br/2013/03/dia-do-bibliotecario/>
101 - <http://www.portalcantu.com.br/noticias/noticias-do-parana/item/2965-parana-uma-biblioteca-por-dia-ate-2020>
105 - <http://www.passeiaki.com/noticias/26-escolas-rede-municipal-recebem-capacitacao-para-implantacao-organizacao-bibliotecas>
107 - <http://crb10.blogspot.com.br/2013/04/curso-de-biblioteconomia-da-furg-tem.html>
108 - <http://www.adusp.org.br/index.php/defesa-do-ensino-publico/1625-greve-nacional-pela-valorizacao-da-educacao>
111 - http://tribunadonorte.com.br/news.php?not_id=251849
114 - <http://www.odocumento.com.br/materia.php?id=429385>
118 - <http://biblio.info/a-valorizacao-da-biblioteca-escolar/>
120 - <http://agenciaamapa.com.br/noticia/34550/>
124 -
http://www.arletesampaio.com.br/artigo/ver/page/4/id/519/nome/Biblioteca_para_o_CEF_Irma_Maria_Regina_Velanes_Regis
http://www.arletesampaio.com.br/artigo/ver/page/4/id/519/nome/Biblioteca_para_o_CEF_Irma_Maria_Regina_Velanes_Regis
126 - <http://www.cristovam.com.br/portal3/jimtawl-section/caro-cristovam->
128 - <http://www.educacao.ma.gov.br/ExibirNoticia.aspx?id=4945>
131 - <http://www.churrascodopoeta.com/2014/02/encontro-de-bibliotecas-sera-realizado.html>
136 - <http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30023/opniao-um-pais-sem-acesso-a-livros/>
144 - http://www.acritica.net/imprime_opin.php?print=998&edicao=
145 - <http://blogdonelsonvinenci.blogspot.com.br/2014/03/uma-das-maiores-lorotas-do-pt-e.html>
154 - <http://www.vitoria.es.gov.br/secom.php?pagina=noticias&idNoticia=14401>
155 - <http://www.vitoria.es.gov.br/secom.php?pagina=noticias&idNoticia=14414>
157 - <http://crbcentrooeste.wordpress.com/2012/10/18/prazo-para-envio-de-sugestoes-do-pdll-crb-1-e-abdf-solicitam-prorrogação/>
161 - <http://www.infoescola.com/direito/a-lei-12-2442010-como-instrumento-garantidor-do-direito-social-a-educacao/>
165 - <http://www.crb1.org.br/index.php/260-crb-1-elaborara-pl-para-cumprimento-da-lei-n-12-244-10-em-mt-e-ms>
166 - <http://culturamaceio.com.br/conferenciaculturamcz/objetivos/os-segmentos-culturais-e-suas-propostas/>
169 - <http://www.crb1.org.br/index.php/257-descumprimento-da-lei-n-12-244-10-crb-1-convida-a-todos-para-audiencia-no-mp-de-goias>
171 - <http://soesporte.com.br/zezinho-botafogo-requeriu-a-prefeitura-a-construcao-do-centro-de-tratamento-para-fumantes/>
174 - <http://www.prioridadeabsoluta.org.br/como-garantir-condicoes-basicas-nas-escolas/>
188 - <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496488/131210.pdf?sequence=1>
190 - <http://relerefazer.blogspot.com.br/2013/04/lei-122442010.html>
191 - <http://prezi.com/ovbq63sl6iea/realidade-e-perspectivas-das-bibliotecas-escolares/>